

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 11/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 11/2016

Projeto de Lei nº 8/2016

Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$242.200,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Aparecido Antônio Meira

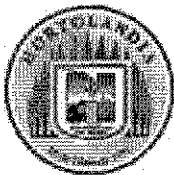
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 8/2016, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$242.200,00.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que a transposição ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se faz necessário na Secretaria de Obras para atender a construção da passarela sobre o talude à Rua Waldiva Fernandes Duarte da Silva, que funciona como uma via marginal da SP 101 e que não possui espaço suficiente para a construção de uma calçada, obrigando assim os pedestres a caminharem de maneira insegura pela pista de rolamento junto aos veículos em alta velocidade.

Essa a razão que me leva a propor o presente projeto de lei, de propiciar a viabilização financeira para a construção pretendida calçada, de modo a garantir maior segurança aos transeuntes o que justifica o caráter de urgência para que sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de fevereiro de 2016, com publicação da sua ementa na data de 06 de fevereiro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 11/2016 fls. 2/2

legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 8/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2016.

  
Aparecido Antônio Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro